



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROCESSO Nº 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – Ribamar Fiquene - MA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.939.753/0001-46, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 498 N – Módulo 1 – CEP 78320-000, Juína-MT.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DO TIPO MOTOCICLETA E AUTOMÓVEL, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE.**

DA ADMISSIBILIDADE

A empresa supra protocolara, tempestivamente, pedidos de esclarecimento e de impugnação na data de **20 de fevereiro de 2026 às 09:43**, por e-mail, nos termos previstos em Edital.

Com efeito, tendo em vista a tempestividade da presente solicitação, passa-se a apreciação dos pontos elencados, dentro do prazo legal de **02 (dois) dias úteis** após ciência da impugnação, conforme estabelecido no instrumento.

1. DA ANÁLISE DO MÉRITO DOS PEDIDOS

A empresa supramencionada apresentou pedido de impugnação ao edital do presente certame, ao que se passa a análise e manifestação dos tópicos, a saber:

a) Da Impugnação

a.1) ITEM 01 É texto do edital: “**especificações técnicas mínimas idênticas ou superiores às da motocicleta Honda NXR 160 Bros, projetada para uso em vias urbanas e rurais**”. Tal especificação, embora não determine expressamente a marca, vincula o objeto a modelo específico existente no mercado, configurando direcionamento indireto. Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marca, salvo quando tecnicamente justificada, devendo o objeto ser descrito com base em critérios objetivos e desempenho funcional. A vinculação a modelo determinado restringe indevidamente a competitividade do certame, comprometendo os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Propõe-se a adequação do Termo de Referência para: · Descrever o objeto como motocicleta nova, zero quilômetro, categoria trail/on-offroad; · Estabelecer especificações técnicas baseadas em desempenho mínimo; · Permitir a participação de motocicletas da categoria trail comercializadas no Brasil que atendam às exigências mínimas estabelecidas.

A impugnante alega, em síntese, que o Termo de Referência (TR) promove o direcionamento do certame ao utilizar a motocicleta Honda NXR 160 Bros como parâmetro de referência, o que, em seu entendimento, feriria os princípios da competitividade e isonomia (Art. 41 da Lei 14.133/2021). Sugere a adequação para critérios genéricos da categoria "trail".

Diferente do alegado, o Edital não exige a marca "Honda", mas sim utiliza um modelo de mercado consagrado como **padrão de referência de desempenho e robustez**. A Nova Lei de Licitações permite a possibilidade de indicação de marca como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, desde que fique estabelecido expressão que remeta equivalência. O TR é claro ao exigir especificações "idênticas ou superiores", o que garante a abertura para outras marcas que atinjam o patamar técnico desejado.

A presente aquisição advém de **recursos vinculados (Estaduais/Convênio)**, cujos planos de trabalho e planos de aplicação foram aprovados com base em diagnósticos técnicos de necessidade logística específica para a região. **A escolha do padrão técnico não é discricionária ou arbitrária; ela reflete a necessidade de padronização da frota para otimização de manutenção, reposição de peças em região de difícil acesso e eficiência do gasto público.**

Além disso, o princípio da **Supremacia do Interesse Público** autoriza a Administração a estabelecer requisitos mínimos que garantam que o bem adquirido suporte as condições severas das vias rurais e urbanas do município. Atender à solicitação da impugnante para generalizar a categoria "trail" poderia resultar na aquisição de veículos com torque, cilindrada ou suspensão inferiores ao mínimo necessário para o serviço público pretendido, gerando prejuízo ao erário e à continuidade dos serviços municipais.

A definição das especificações técnicas do objeto insere-se no âmbito das necessidades da Administração, que detém o conhecimento das particularidades locais. Assim, o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, por meio do **Acórdão nº 2.392/2006 – Plenário**, sedimentou o entendimento de que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

"A Administração não está adstrita a aceitar qualquer bem existente no mercado, mas aquele que melhor atenda aos seus requisitos de qualidade, durabilidade e desempenho, desde que as exigências sejam tecnicamente justificadas e não impertinentes."

No mesmo sentido, o **Acórdão nº 1.256/2006 – Plenário** reforça que a descrição do objeto deve assegurar a execução do serviço público com eficiência, não sendo a Administração obrigada a reduzir seu padrão de exigência para contemplar portfólios de fornecedores específicos que não atingem o patamar técnico necessário.

2. DA DECISÃO

Ante o exposto, pelos motivos acima citados e em respeito aos ditames constitucionais, bem como em estrita observância aos demais princípios licitatórios, este pregoeiro **CONHECE** dos pedidos de impugnação apresentados, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se o Edital e o Termo de Referência em seus exatos termos.

Ratifica-se a data de abertura do certame conforme anteriormente publicado.

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2026.


WANDERSON PEREIRA LIBERATO

Coordenador de Licitação e Contratos